

L D O 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA DE
UMIRIM
Construindo o Nosso Futuro

ELABORAÇÃO


CONASP
CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA



Ofício n.º 180/2017

Umirim, 10 de Julho de 2017

FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO , na qualidade de Prefeito Municipal de UMIRIM, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01/2007 e Art. 4º da Instrução Normativa 02/2008, desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018** aprovada pela Câmara Municipal de UMIRIM e sancionada pelo Poder Executivo sob o Nº 499/2017, em 06 de julho de 2017.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Estado do Ceará

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a LEI Nº. 499/2017 de 06 de julho de 2017, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o exercício financeiro de 2018 no Flanelógrafo do Município de Umirim, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Umirim, 06 de julho de 2017.



FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO
Prefeito Municipal

LEI Nº 499 /2017

UMIRIM, 06 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Umirim, Estado Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2018, com estrita observância as diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Umirim, as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, à legislação vigente, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016, 7ª. Edição.

Art. 3º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016, 7ª Edição.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS.

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado.

resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 840/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Modelo da Portaria nº 840/2016 da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 840/2016 da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo com seus respectivos Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% da Receita Corrente Líquida (art. 5º, III da LRF) e autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de 100% do total da despesa fixada no orçamento de cada entidade.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do

recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração

Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, ~~somente~~ entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2018, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º - A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º - As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de julho de 2017. PAÇO MUNICIPAL DE UMIRIM - ESTADO CEARÁ, em 06



FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO
Prefeito Municipal



ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2018

ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2018

Câmara Municipal de Umirim

- ✓ Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito

- ✓ Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Secretaria de Administração e Planejamento

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
- ✓ Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

Secretaria de Finanças

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
- ✓ Contribuição para Formação do PASEP
- ✓ Manut. das Ativid. da Tesouraria, Contabilidade e Controle Interno
- ✓ Parcelamento de Débitos Relativa ao INSS, Pasep e FGTS e Demais Contratos

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- ✓ Construção, Ref. de Barragens, Açudes e Poços Profundos
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
- ✓ Prog. de Desenv. da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar
- ✓ Const. e Equip da Casa do Mel
- ✓ Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola
- ✓ Programa Agente Rural
- ✓ Desenvolver Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural
- ✓ Desenvolver Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Pecuário
- ✓ Desenvolver Programa Apoio ao Pescador Artesanal

Secretaria de Infraestrutura, Viação e Serviços Urbanos

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria Infraestrutura, Viação e Serv. Urbanos
- ✓ Construção de Obras de Infraestrutura Urbana
- ✓ Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins
- ✓ Manutenção de Cemitérios Públicos
- ✓ Manutenção da Coleta de Lixo Domiciliar Urbano
- ✓ Urbanização do Açude Caio Prado
- ✓ Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana
- ✓ Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural
- ✓ Construção de Kits Sanitários
- ✓ Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento

- ✓ Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
- ✓ Construção de Monumentos e Imagens Sacras
- ✓ Implantação e Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica
- ✓ Construção Ampliação e Reforma de Estradas Vicinais

Secretaria de Educação

- ✓ Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Educação
- ✓ Manutenção do Programa de Saúde do Escolar
- ✓ Manutenção do Programa de Transporte Escolar
- ✓ Manutenção do Programa de Merenda Escolar
- ✓ Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
- ✓ Manutenção do Ensino Médio
- ✓ Apoio ao Estudante Pré-Universitário e Universitário
- ✓ Programa Merenda Escolar
- ✓ Manut do Programa Caminho da Escola
- ✓ Manut de Quadras e Ginásios Poliesportivos em Unidades de Ensino
- ✓ Parcelamento de Débitos Junto ao INSS, FGTS, PASEP e Demais Contratos
- ✓ Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

- ✓ Manutenção das Atividades Desenvolvidas pela Sec. de Saúde - FMS
- ✓ Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
- ✓ Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS
- ✓ Manutenção do Programa de Saúde Bucal
- ✓ Manutenção do Programa de Atenção Básica
- ✓ Manutenção do Programa Centro de Especialidades Odontológicas
- ✓ Manutenção do Programa de Fração Especializada - FAE
- ✓ Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- ✓ Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade
- ✓ Manut. do Programa de Assist. Farmacêutica e Farmácia Básica
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Unida Des de Saúde
- ✓ Funcionamento das Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal
- ✓ Transferência de Recursos para Consocio Público
- ✓ Implementação do Programa de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- ✓ Implantação de Academia de Saúde Neste Município
- ✓ Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público

Secretaria de Cultura e Turismo

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
- ✓ Manutenção da Biblioteca Pública Josefa da Mota Brito
- ✓ Promoção das Atividades Culturais e Fomento as Artes
- ✓ Desenvolver Atividades Voltadas para o Turismo Regional

Fundo de Educação Básica - FUNDEB

- ✓ Construir Unidades de Ensino Infantil C Recursos do FUNDEB
- ✓ Remuneração dos Prof. do Magistério Ensino Infantil 60
- ✓ Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - 40
- ✓ Remuneração dos Prof. do Magistério no Ensino Fundamental - 60 do FUNDEB
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB - 40
- ✓ Remuneração dos Prof. do Magist. na Educ. de Jovens e Adultos - 60 do FUNDEB

Secretaria de Governo

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

- ✓ Manutenção das Atividades da Sec. da Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ Construção de Quadras e Ginásios Poliesportivo
- ✓ Incentivo a Prática de Esporte Comunitário

Secretaria de Assistência Social

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria Assistência Social
- ✓ Serv. de Conv. e Fort.de Vinc. P Criança, Adolescente e Idosos
- ✓ Ações Estratégica do Prog. de Erradicação do Trab. Infantil
- ✓ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
- ✓ Aperfeiç. da Gestão do Programa Bolsa Família - IGDPBF
- ✓ Manutenção das Gestão de Benefícios Eventuais
- ✓ Manut. das Ativid. Voltadas a Pessoas com Deficiência
- ✓ Doações de Benefícios Eventuais a População Carente
- ✓ Gestão do Centro de Ref. de Assist. Social - CRAS
- ✓ Operacionalização e Cozinha Comunitária
- ✓ Manutenção do Programa de Habitação Urbana

Reserva de Contingência

- ✓ Reserva de Contingência


FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Umirim
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2018

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	107.000,00		107.000,00
Despesas Judiciais	25.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	70.000,00
Despesas em Processo de Reconhecimento e Garantias Concedidas	30.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	37.000,00
Despesas de Passivos	0,00		
Despesas Diversas	0,00		
Despesas Passivos Contingentes	52.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Riscos Fiscais Passivos	105.000,00		105.000,00
Despesas de Arrecadação	80.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	105.000,00
Despesas de Projetos	0,00		
Despesas Riscos Fiscais	25.000,00		
TOTAL	212.000,00		212.000,00

Nota:

Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Riscos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

06 de Julho de 2017

Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro

Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.

CRC PJ 304

Prefeitura Municipal de Umirim
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais



Ano de Referência: 2018

Prefeitura Municipal de Umirim

GO CEARÁ

RETRIBUTIVAS ORÇAMENTÁRIAS

E METAS FISCAIS

Administrativo | Metas Anuais - 2018

Modelo 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018*				2019*				2020*			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Total	59.269.646,16	56.717.364,75	0,050	107,163	64.900.262,55	59.431.114,26	0,053	110,702	71.390.288,80	62.559.067,64	0,057	114,879
das Primárias (I)	58.961.846,16	56.422.819,29	0,050	106,607	64.563.221,55	59.122.475,72	0,053	110,127	71.019.543,70	62.234.184,97	0,057	114,283
da Total	59.269.646,16	56.717.364,75	0,050	107,163	64.900.262,55	59.431.114,26	0,053	110,702	71.390.288,80	62.559.067,64	0,057	114,879
das Primárias (II)	57.811.646,16	55.322.149,44	0,049	104,527	63.303.752,55	57.969.142,23	0,052	107,979	69.634.127,80	61.020.149,72	0,056	112,053
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.150.200,00	1.100.669,86	0,001	2,080	1.259.469,00	1.153.333,49	0,001	2,148	1.385.415,90	1.214.035,25	0,001	2,229
do Nominal	-273.135,90	-261.374,06	0,000	-0,494	-334.559,10	-306.365,79	0,000	-0,571	-351.424,51	-307.952,11	0,000	-0,566
Pública Consolidada	14.717.324,53	14.083.564,15	0,012	26,610	15.600.364,01	14.285.720,57	0,013	26,610	16.536.385,85	14.490.778,76	0,013	26,610
Consolidada Líquida	7.946.165,48	7.603.986,11	0,007	14,367	7.611.606,38	6.970.175,94	0,006	12,983	7.260.181,87	6.362.072,72	0,006	11,683
das Primárias advindas de	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
das Primárias geradas por	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
do saldo das PPP (VI) =	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

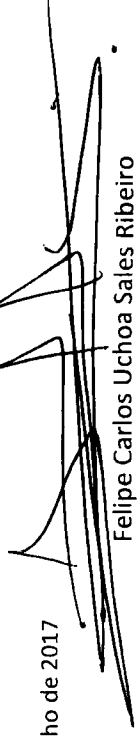
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2018	2019	2020
(crescimento % anual)	2,39	2,50	2,50
Il de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,80	3,80	3,80
(R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,50	3,59
média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
do PIB do Estado - R\$ milhares	119.114.666.350,71	122.092.533.009,48	125.144.846.334,72
Corrente Líquida - RCL	55.307.745,08	58.626.209,78	62.143.782,37

Logia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,045	1,0920	1,1412

1 - CE, 06 de Julho de 2017



Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro

Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.

CRC PA 304

Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2018

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)		
							Valor c) = (b - a)	((c/a) x 100	%
Receita Total	51.969.035,98	0,043	93,963	39.832.353,95	0,032	72,019	-12.136.682,03	-23,35	
Receitas Primárias (I)	51.699.149,62	0,042	93,475	39.727.663,22	0,032	71,830	-11.971.486,40	-23,16	
Despesa Total	51.969.035,98	0,043	93,963	37.474.730,95	0,030	67,757	-14.494.305,03	-27,89	
Despesas Primárias (II)	50.595.929,92	0,042	91,481	37.162.199,08	0,029	67,192	-13.433.730,84	-26,55	
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.103.219,70	0,001	1,995	2.565.464,14	0,002	4,639	1.462.244,44	132,54	
Resultado Nominal	-784.629,82	-0,001	-1,419	898.534,70	0,001	1,625	1.683.164,52	-214,52	
Dívida Pública Consolidada	9.981.576,26	0,008	18,047	11.896.179,26	0,009	21,509	1.914.603,00	19,18	
Dívida Consolidada Líquida	9.023.242,93	0,007	16,315	11.091.299,39	0,009	20,054	2.068.056,46	22,92	

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2016	121.667.320.800,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	126.054.000.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	55.307.745,08

Umirim - CE, 06 de Julho de 2017


Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal


Conasp Contabilidade SS Ltda.
CRC RJ 304

Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2015	2016	%	2017	%	2018*	%	2019*	%	2020*	%
Receita Total	39.425.795,19	39.832.353,95	1,0	54.879.302,00	37,8	59.269.646,16	8,0	64.900.262,55	9,5	71.390.288,80	10,0
Receitas Primárias (I)	39.298.829,13	39.727.663,22	1,1	54.594.302,00	37,4	58.961.846,16	8,0	64.563.221,55	9,5	71.019.543,70	10,0
Despesa Total	36.509.191,22	37.474.730,95	2,6	54.879.302,00	46,4	59.269.646,16	8,0	64.900.262,55	9,5	71.390.288,80	10,0
Despesas Primárias (II)	36.328.308,57	37.162.199,08	2,3	53.529.302,00	44,0	57.811.646,16	8,0	63.303.752,55	9,5	69.634.127,80	10,0
Resultado Primário = (I - II)	2.970.520,56	2.555.464,14	-13,6	1.065.000,00	-58,5	1.150.200,00	8,0	1.259.469,00	9,5	1.385.415,90	10,0
Resultado Nominal	9.629.480,89	898.534,70	15/(B15)-1)*	-2.871.998,01	-419,6	-273.135,90	-90,5	-334.559,10	22,5	-351.424,51	5,0
Despesa Pública Consolidada	10.192.764,69	11.896.179,26	16,7	13.884.268,43	16,7	14.717.324,53	6,0	15.600.364,01	6,0	16.536.385,85	6,0
Despesa Consolidada Líquida	10.192.764,69	11.091.299,39	8,8	8.219.301,38	-25,9	7.946.165,48	-3,3	7.611.606,38	-4,2	7.260.181,87	-4,6

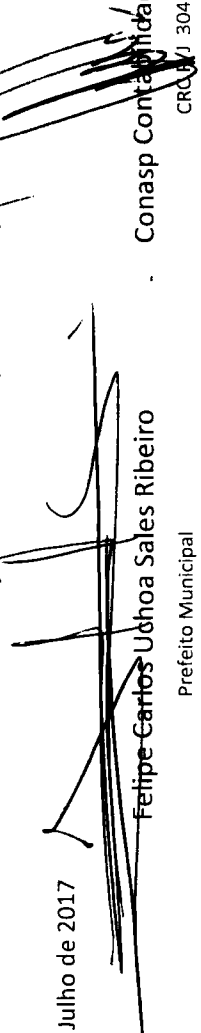
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2015	2016	%	2017	%	2018*	%	2019*	%	2020*	%
Receita Total	43.640.657,14	41.485.396,64	-4,9	54.879.302,00	32,3	56.717.364,75	3,3	59.431.114,26	4,8	62.559.067,64	5,3
Receitas Primárias (I)	43.500.117,62	41.376.361,24	-4,9	54.594.302,00	31,9	56.422.819,29	3,3	59.122.475,72	4,8	62.234.184,97	5,3
Despesa Total	40.412.250,12	39.029.932,28	-3,4	54.879.302,00	40,6	56.717.364,75	3,3	59.431.114,26	4,8	62.559.067,64	5,3
Despesas Primárias (II)	40.212.029,99	38.704.430,34	-3,7	53.529.302,00	38,3	55.322.149,44	3,3	57.969.142,23	4,8	61.020.149,72	5,3
Resultado Primário = (I - II)	3.288.087,63	2.671.930,90	-18,7	1.065.000,00	-60,1	1.100.669,86	3,3	1.153.333,49	4,8	1.214.035,25	5,3
Resultado Nominal	10.658.932,10	935.823,89	-91,2	-2.871.998,01	-406,9	-261.374,06	-90,9	-306.365,79	17,2	-307.952,11	0,5
Despesa Pública Consolidada	11.282.434,43	12.389.870,70	9,8	13.884.268,43	12,1	14.083.564,15	1,4	14.285.720,57	1,4	14.490.778,76	1,4
Despesa Consolidada Líquida	11.282.434,43	11.551.588,31	2,4	8.219.301,38	-28,8	7.603.986,11	-7,5	6.970.175,94	-8,3	6.362.072,72	-8,7

3: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2015	2016	2017	2018*
10,67	6,28	4,15	4,50
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice
1,1069	1,0415	1,000	1,0450
			1,1412

projeção Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Umirim - CE, 06 de Julho de 2017



Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro

Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.

CRC RJ 304

Prefeitura Municipal de Umirim
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	9.498.615,39	100,00	5.646.449,95	100,00	1.943.874,66	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.498.615,39	100,00	5.646.449,95	100,00	1.943.874,66	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

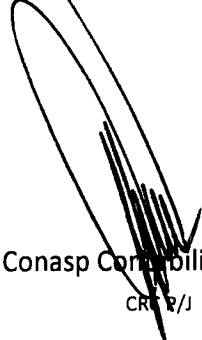
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Umirim - CE, 06 de Julho de 2017


Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal


Conasp Contabilidade SS Ltda.
CRC RJ 304

Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	2015 (h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	2014 (I) = (Ic - IIf)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Umirim - CE, 06 de Julho de 2017


Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal


Conasp Contabilidade SS Ltda.
CRC RJ 304

Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS		2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		0,00	0,00	0,00

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2014 era R\$ >>	0,00
--	------

Umirim - CE, 06 de Julho de 2017

Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro

Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.

CNPJ 304

Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Umirim - CE, 06 de Julho de 2017

Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro

Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.

CRC P/J 304

Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2018	2019	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	30.000,00	36.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			30.000,00	36.000,00	41.000,00

Umirim - CE, 06 de Julho de 2017

Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro

Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.

CRC P/304

Prefeitura Municipal de Umirim
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V) (R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:
As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Umirim - CE, 06 de Julho de 2017


Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal


Conasp Contabilidade SS Ltda.
CRC RJ 304

Prefeitura Municipal de Umirim
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2018

Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
RECEITAS CORRENTES	39.702.460,75	42.423.985,16	56.832.419,00	61.379.012,52	67.210.018,71	73.931.020,58
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.304.476,52	1.657.939,45	1.400.399,00	1.512.430,92	1.656.111,86	1.821.723,04
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	424.612,46	481.188,40	372.903,00	402.735,24	440.995,09	485.094,60
RECEITA PATRIMONIAL	127.441,57	78.590,73	311.000,00	335.880,00	367.788,60	404.567,46
Aplicações Financeiras	126.966,06	78.590,73	255.000,00	275.400,00	301.563,00	331.719,30
Outras Receitas Patrimoniais	475,51	0,00	56.000,00	60.480,00	66.225,60	72.848,16
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11,72	0,00	1.047.370,00	1.131.159,60	1.238.619,76	1.362.481,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.651.324,73	40.095.069,81	53.374.747,00	57.644.726,76	63.120.975,80	69.433.073,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	194.593,75	111.196,77	326.000,00	352.080,00	385.527,60	424.080,36
RECEITAS DE CAPITAL	3.342.416,74	1.541.834,95	2.702.184,00	2.918.358,72	3.195.602,80	3.515.163,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	26.100,00	30.000,00	32.400,00	35.478,00	39.025,80
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.342.416,74	1.515.734,95	2.152.184,00	2.324.358,72	2.545.172,80	2.799.690,08
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	520.000,00	561.600,00	614.952,00	676.447,20
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB.INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIEAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.619.082,30	-4.133.466,16	-4.655.301,00	-5.027.725,08	-5.505.358,96	-6.055.894,86
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.619.082,30	-4.133.466,16	-4.655.301,00	-5.027.725,08	-5.505.358,96	-6.055.894,86
Total	39.425.795,19	39.832.353,95	54.879.302,00	59.269.646,16	64.900.262,55	71.390.288,80

Umirim - CE, 06 de Julho de 2017



Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.
CRC RJ 304

Prefeitura Municipal de Umirim

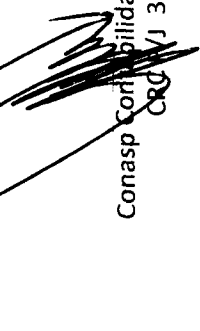
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	34.156.628,93	35.622.185,05	46.266.224,00	49.967.521,92	54.714.436,50	60.185.880,15
Aplicações Diretas	20.964.506,61	21.297.115,85	27.450.383,00	29.646.413,64	32.462.822,94	35.709.105,23
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	20.964.506,61	21.297.115,85	27.450.383,00	29.646.413,64	32.462.822,94	35.709.105,23
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	90.000,00	97.200,00	106.434,00	117.077,40
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	90.000,00	97.200,00	106.434,00	117.077,40
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	13.192.122,32	14.325.069,20	18.725.841,00	20.223.908,28	22.145.179,57	24.359.697,52
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	12.947.862,04	14.017.371,28	18.425.841,00	19.899.908,28	21.790.399,57	23.969.439,52
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	244.260,28	307.697,92	300.000,00	324.000,00	354.780,00	390.258,00
Aplicações Diretas	2.352.562,29	1.852.545,90	8.053.078,00	8.697.324,24	9.523.570,04	10.475.927,05
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	2.171.679,64	1.540.014,03	6.793.078,00	7.336.524,24	8.033.494,04	8.836.843,45
Inversões Financeiras	2.171.679,64	1.540.014,03	6.793.078,00	7.336.524,24	8.033.494,04	8.836.843,45
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	180.882,65	312.531,87	1.260.000,00	1.360.800,00	1.490.076,00	1.639.083,60
Aplicações Diretas	180.882,65	312.531,87	1.260.000,00	1.360.800,00	1.490.076,00	1.639.083,60
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
Total	36.509.191,22	37.474.730,95	54.879.302,00	59.269.646,16	64.900.262,55	71.390.288,80

Umirim - CE, 06 de Julho de 2017


Felipe Carlos Vchoa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal


Conasp Contabilidade SS Ltda.
CNPJ 304

Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
RECEITAS CORRENTES (I)	36.083.378,45	38.290.519,00	52.177.118,00	56.351.287,44	61.704.659,75	67.875.125,72
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	36.083.378,45	38.290.519,00	52.177.118,00	56.351.287,44	61.704.659,75	67.875.125,72
Receitas Tributárias	1.304.476,52	1.657.939,45	1.400.399,00	1.512.430,92	1.656.111,86	1.821.723,04
Receita de Contribuição	424.612,46	481.188,40	372.903,00	402.735,24	440.995,09	485.094,60
Receita Patrimonial	127.441,57	78.590,73	311.000,00	335.880,00	367.788,60	404.567,46
Aplicações Financeiras (II)	126.966,06	78.590,73	255.000,00	275.400,00	301.563,00	331.719,30
Outras Receitas Patrimoniais	475,51	0,00	56.000,00	60.480,00	66.225,60	72.848,16
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11,72	0,00	1.047.370,00	1.131.159,60	1.238.619,76	1.362.481,74
Transferências Correntes	37.651.324,73	40.095.069,81	53.374.747,00	57.644.726,76	63.120.975,80	69.433.073,38
Outras Receitas Correntes	194.593,75	111.196,77	326.000,00	352.080,00	385.527,60	424.080,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.619.082,30	-4.133.466,16	-4.655.301,00	-5.027.725,08	-5.505.358,96	-6.055.894,86
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	35.956.412,39	38.211.928,27	51.922.118,00	56.075.887,44	61.403.096,75	67.543.406,42
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.342.416,74	1.541.834,95	2.702.184,00	2.918.358,72	3.195.602,80	3.515.163,08
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	26.100,00	30.000,00	32.400,00	35.478,00	39.025,80
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.342.416,74	1.515.734,95	2.152.184,00	2.324.358,72	2.545.172,80	2.799.690,08
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	520.000,00	561.600,00	614.952,00	676.447,20
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.342.416,74	1.515.734,95	2.672.184,00	2.885.958,72	3.160.124,80	3.476.137,28
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS						
LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	39.298.829,13	39.727.663,22	54.594.302,00	58.961.846,16	64.563.221,55	71.019.543,70
RECEITA TOTAL	39.425.795,19	39.832.353,95	54.879.302,00	59.269.646,16	64.900.262,55	71.390.288,80

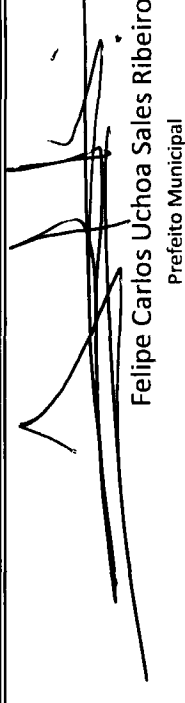
Continuação...

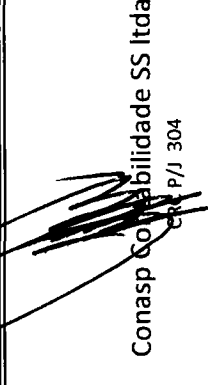
Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
DESpesas Correntes (X)	34.156.628,93	35.622.185,05	46.266.224,00	49.967.521,92	54.714.436,50	60.185.880,15
Pessoal e Encargos Sociais	20.964.506,61	21.297.115,85	27.450.383,00	29.646.413,64	32.462.822,94	35.709.105,23
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	90.000,00	97.200,00	106.434,00	117.077,40
Outras Despesas Correntes	13.192.122,32	14.325.069,20	18.725.841,00	20.223.908,28	22.145.179,57	24.359.697,52
DESpesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	34.156.628,93	35.622.185,05	46.176.224,00	49.870.321,92	54.608.002,50	60.068.802,75
DESpesas de Capital (XIII)	2.352.562,29	1.852.545,90	8.053.078,00	8.697.324,24	9.523.570,04	10.475.927,05
Investimentos	2.171.679,64	1.540.014,03	6.793.078,00	7.336.524,24	8.033.494,04	8.836.843,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	180.882,65	312.531,87	1.260.000,00	1.360.800,00	1.490.076,00	1.639.083,60
DESpesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	2.171.679,64	1.540.014,03	6.793.078,00	7.336.524,24	8.033.494,04	8.836.843,45
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	560.000,00	604.800,00	662.256,00	728.481,60
DESpesas Não-Financeiras (ou Despesas Fiscais Líquidas) (XVII) = (XII + XV + XVI)	36.328.308,57	37.162.199,08	53.529.302,00	57.811.646,16	63.303.752,55	69.634.127,80
DESPEZA TOTAL	36.509.191,22	37.474.730,95	54.879.302,00	59.269.646,16	64.900.262,55	71.390.288,80
Resultado Primário (IX - XVII)	2.970.520,56	2.565.464,14	1.065.000,00	1.150.200,00	1.259.469,00	1.385.415,90

Umirim - CE, 06 de Julho de 2017


Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal


Conasp Contabilidade SS Ltda.
CNPJ 07.304

Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018* (e)	2019* (f)	2020* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.192.764,69	11.896.179,26	13.884.268,43	14.717.324,53	15.600.364,01	16.536.385,85
DEDUÇÕES (II)	-	804.879,87	5.664.967,05	6.771.159,05	7.988.757,63	9.276.203,98
Ativo Disponível	949.065,62	2.862.411,86	8.633.124,50	9.323.774,46	10.209.533,03	11.230.486,34
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.426.284,81	2.057.531,99	2.968.157,45	2.552.615,41	2.220.775,41	1.954.282,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.192.764,69	11.091.299,39	8.219.301,38	7.946.165,48	7.611.606,38	7.260.181,87
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	10.192.764,69	11.091.299,39	8.219.301,38	7.946.165,48	7.611.606,38	7.260.181,87
RESULTADO NOMINAL	9.629.480,89	898.534,70	(2.871.998,01)	(273.135,90)	(334.559,10)	(351.424,51)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2015

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Umirim - CE, 06 de Julho de 2017

Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal

Conasp Contabilidade SS Ltda.
CNPJ nº 304

563.283,80

Prefeitura Municipal de Umirim

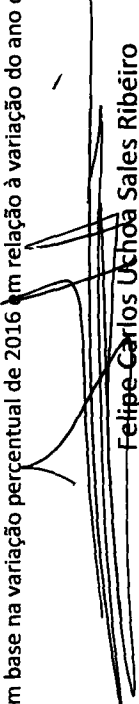
ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 1 - Montante da Dívida Pública
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

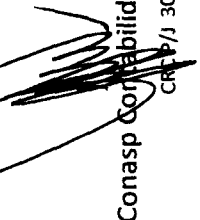
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.192.764,69	11.896.179,26	13.884.268,43	14.717.324,53	15.600.364,01	16.536.385,85
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	10.192.764,69	11.896.179,26	13.884.268,43	14.717.324,53	15.600.364,01	16.536.385,85
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	949.065,62	2.862.411,86	8.633.124,50	9.323.774,46	10.209.533,03	11.230.486,34
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	1.426.284,81	2.057.531,99	2.968.157,45	2.552.615,41	2.220.775,41	1.954.282,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.192.764,69	11.091.299,39	8.219.301,38	7.946.165,48	7.611.606,38	7.260.181,87

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2017 foi projetado com base na variação percentual de 2016 em relação à variação do ano de 2015

Umirim - CE, 06 de Julho de 2017


 Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro
 Prefeito Municipal


 Conasp Contabilidade SS Ltda.
 CRC 671 304